

## **PREMIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – PDI**

Lei Complementar nº 1.158, de 02 de dezembro de 2011, Decreto nº 57.780 e 57.781, de 10 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, somente para classes de natureza permanente.

### **APLICAÇÃO:**

Será concedido aos servidores integrantes das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080/2008, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados.

Nos casos de servidores que não pertençam às classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080/2008, ainda que nomeados ou admitidos para cargos ou funções-atividade em confiança regidos por essa lei complementar, não farão jus ao PDI se optantes pelos vencimentos ou salários dos cargos, funções-atividade ou empregos da origem.

O Prêmio de Desempenho Individual - PDI será calculado mediante a aplicação de coeficientes, sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, desde que a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor corresponda a 40 (quarenta) horas semanais e no caso dos servidores em jornadas inferiores à fixada, deverá ser aplicada à proporcionalidade correspondente.

### **QUADRO REFERENTE AOS CARGOS/FUNÇÕES-ATIVIDADES EXISTENTES NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ANEXO VI – VIGÊNCIA 01/07/2011 – LC nº 1.158/2011**

<b>CARGOS/FUNÇÕES-ATIVIDADES</b>	<b>COEFICIENTE</b>
<b>Nível Elementar</b>	
Auxiliar de Serviços Gerais	2,30
<b>Nível Intermediário</b>	
Assistente I	3,00
Assistente de Gabinete I	3,00
Assistente de Gabinete II	5,00
Oficial Administrativo	3,00
Oficial Operacional	3,00
<b>Nível Superior</b>	
Analista Administrativo	7,00
Analista Sociocultural	7,00
Assistente Técnico de Gabinete I	6,00
Assistente Técnico de Gabinete II	8,00
Assessor Técnico de Gabinete	18,00
Assistente Técnico I	6,00

Assistente Técnico II	8,00
Assistente Técnico III	10,00
Assistente Técnico IV	12,00
Assistente Técnico V	14,00
Assistente Técnico de Coordenador	16,00
Executivo Público	10,00
<b>Comando</b>	
Encarregado I	4,00
Chefe de Gabinete	20,00
Chefe I	4,50
Chefe II	9,00
Coordenador	20,00
Diretor I	6,00
Diretor II	9,00
Diretor III	12,00
Diretor Técnico I	10,00
Diretor Técnico II	13,00
Diretor Técnico III	16,00
Supervisor Técnico II	10,00
Supervisor Técnico III	12,00

**ANEXO V – VIGÊNCIA 01/08/2014 - LC nº 1.250/2014**

**Alterado os coeficientes somente para os cargos de natureza permanente**

CARGOS/FUNÇÕES-ATIVIDADES	COEFICIENTE
<b>Nível Elementar</b>	
Auxiliar de Serviços Gerais	3,05
<b>Nível Intermediário</b>	
Assistente I	3,00
Assistente de Gabinete I	3,00
Assistente de Gabinete II	5,00
Oficial Administrativo	3,80
Oficial Operacional	3,80
<b>Nível Superior</b>	
Analista Administrativo	7,49
Analista Sociocultural	7,49
Assistente Técnico de Gabinete I	6,00
Assistente Técnico de Gabinete II	8,00
Assessor Técnico de Gabinete	18,00
Assistente Técnico I	6,00
Assistente Técnico II	8,00

Assistente Técnico III	10,00
Assistente Técnico IV	12,00
Assistente Técnico V	14,00
Assistente Técnico de Coordenador	16,00
Executivo Público	10,70
<b>Comando</b>	
Encarregado I	4,00
Chefe de Gabinete	20,00
Chefe I	4,50
Chefe II	9,00
Coordenador	20,00
Diretor I	6,00
Diretor II	9,00
Diretor III	12,00
Diretor Técnico I	10,00
Diretor Técnico II	13,00
Diretor Técnico III	16,00
Supervisor Técnico II	10,00
Supervisor Técnico III	12,00

Para servidores integrantes da classe de Assessor Técnico de Gabinete, designados para a função caracterizada como específica de Dirigente de Assessoria Técnica, o valor do PDI será calculado mediante a aplicação do coeficiente de 20,00, sobre a Unidade Básica de Valor – UBV.

O PDI não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, e sobre ele incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

### **BASE DE CÁLCULO**

#### **(A x B) x C**

**A** = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

**B** = Coeficiente do cargo/função

**C** = Proporção obtida na Avaliação de Desempenho Individual

### **SERVIDOR ATIVO**

O servidor fará jus à concessão do PDI correspondente ao percentual obtido, anualmente, na Avaliação de Desempenho Individual, durante o período de 1 (um) ano a partir do dia 1º de agosto de cada ano.

Excepcionalmente o servidor fará jus à concessão de 50% (cinquenta por cento) do PDI nos casos em que obtiver Avaliação de Desempenho Individual inferior a este percentual, se preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- contar com pelo menos 2 (dois) terços de efetivo exercício no período considerado para a avaliação;
- não ter sofrido penalidades administrativas no período considerado para a avaliação.

### **SERVIDOR INGRESSANTE**

O servidor ingressante fará jus ao Prêmio de Desempenho Individual – PDI na proporção de 50% (cinquenta por cento) até que seja submetido ao primeiro processo de Avaliação de Desempenho Individual. (Decreto nº 57.781/2012)

### **CARGO OU FUNÇÃO DE COMANDO**

Para servidor que estiver nomeado, admitido ou designado para o exercício de cargo ou função de comando será avaliado nessa condição, mesmo que sejam optantes ou venham a optar pelos vencimentos ou salários dos cargos ou funções-atividade de que são titulares ou ocupantes.

### **APOSENTADOS**

O PDI será computado no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de percepção, e será calculado com base na média dos valores percebidos, devidamente atualizados com os valores praticados no mês que antecede a aposentadoria.

### **AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO O PDI:**

O servidor não perderá o direito à percepção do PDI nas situações de afastamentos considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais e nos casos de licença para tratamento de saúde, no limite de 90 (noventa) dias por ano.